



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP 62.740-000
FONE/FAX: (0xx88) 431.1313 / 431.1210 – CGC 07.387.509/0001-88



LEI Nº 484/2003

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, autorizado a contratar por Tempo Determinado e em caráter temporário, pessoal para atendimento de serviços de excepcional interesse público com processo licitatório, quando exigido.

Art. 2º - É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 3º - São consideradas de excepcional necessidade de interesse, os serviços imprescindíveis ao funcionamento da administração municipal.

Art. 4º - Considerando – se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Fazer recenseamento;
- III – Atender situações de calamidade pública ou de emergência;
- IV – Suprir a falta de professores;
- V – Suprir a falta de profissionais na área de saúde;
- VI - Permitir execução de serviço profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas científica e tecnológica;
- VII – Atender outras situações de urgência caracterizadas na Legislação.